

O COMERCÍÁRIO

Informativo do Sindicato dos Comerciantes de Campina Grande e Região - Filiado à
FECONESTE/CTB/CNTC - Ano 35 - Nº 16 - Agosto de 2024



CONVENÇÃO COLETIVA DE SUPERMERCADO

Sindicato consegue ganho real, reajuste acima da inflação e garante feriado de 16 de setembro como Dia do Comerciante

A direção do Sindicato dos Comerciantes de Campina Grande e Região fechou a convenção coletiva de trabalho 2024/2025 com o setor de supermercado, garantindo a data base da categoria em 1 de julho, com reajuste acima da inflação, reposição de perdas salariais e conseguindo garantir o feriado do Dia do Comerciante sempre na terceira segunda-feira do mês de setembro, que este ano será no dia 16.



“Esta é uma das mais importantes conquistas da categoria. Neste dia o setor de supermercado e atacarejos estarão fechados”, disse o presidente do sindicato, José Rogério Gonçalves de Moura. Ele lembra ainda que a inflação foi de 3.7%, enquanto que o reajuste salarial da categoria foi de 7%, ou seja, 3.3% acima do índice inflacionário. Na convenção fechada agora ficou estabelecido que o piso salarial para office-boy, serviços gerais, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, empacotador, entregador e servente será de R\$ 1.470 retroativo a 1 de julho, e a partir de 1 de janeiro de 2025 o valor passa para R\$ 1.505. Para os demais cargos, independente do tempo de serviço, o piso retroativo é de R\$ 1.480, e em 1 de janeiro do próximo ano sobe para R\$ 1.525. Também estão incluídos aí os operadores de empilhadeiras das empresas preponderantemente comerciais. José Rogério disse ainda que quem ganha acima do piso salarial o reajuste é de 4% retroativo a 1 de julho, e quem recebe acima do teto da previdência é estabelecida a livre negociação.

Houve também um avanço com relação ao auxílio alimentação para as empresas que possuem acima de 10 funcionários. Agora o valor passa para R\$ 10. Por fim, a convenção coletiva fechada entre o sindicato e o setor de supermercado recomenda que as empresas, sindicatos e trabalhadores se comprometam a combater, através de ações positivas e instrutivas a prática do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, e também recomenda que as empresas se comprometam a adotar condutas que facilitem a substituição do empregado mediante a necessidade de utilização de sanitário durante a jornada de trabalho.

TRABALHADOR, SAIBA COMO FICOU A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Trabalhadores do comércio, é importante que saibam que o valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, aprovado em assembléia geral da categoria, a favor do seu sindicato, é usado para o fortalecimento dos processos de negociação, lutas e defesa dos direitos dos interesses dos trabalhadores, além da manutenção e estruturação do sindicato, que oferece vários serviços aos comerciários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão dos seus funcionários(as) sindicalizados(as), conforme Art. 545 da CLT, em folha de pagamento, a mensalidade do Sindicato laboral e a recolherão até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, à base de um por cento sobre a remuneração, preenchendo a guia de recolhimento apropriada e recolherão à Caixa Econômica Federal PB. Após esta data, será a referida importância corrigida com multa de dez por cento + mora de três por cento ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL-EMPREGADO

Os empregados(as) abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação das Assembleias Gerais realizadas no dia 19 de maio de 2024 autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento (contracheque ou assemelhado), a contribuição negocial no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) das suas respectivas remunerações.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A referida contribuição será dividida em duas parcelas de R\$ 20,00 e pagas, nos meses de agosto/2024 e setembro de 2024 e recolhidas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, isto é: 10 de setembro/2024 e 10 de outubro de 2024, devendo o desconto efetuado ser recolhido ao cofre da entidade laboral, em guia apropriada solicitada através do e-mail: financeiro@comerciariocg.com.br, ou a empresa poderá solicitar na entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: -A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 19 de maio de 2024, é dirigida a todos os comerciários(as) beneficiários(as) deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao SINDICATO DOS COMERCARIOS e entregue pessoalmente na sede social do mesmo, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 09/2024, da Coordenadoria Nacional

de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, e dos termos do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000 e nos termos do tema 935 do Supremo Tribunal Federal de repercussão geral, que reconheceu a constitucionalidade da contribuição assistencial, Ipsi Literis: (Tema 935 É constitucional a instituição por acordo ou Convenção Coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, desde que assegurado o direito de oposição). Em sede de embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo (ARE 1018459).

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 15 dias corridos, contados da data do depósito do pedido de registro do presente instrumento coletivo, na Superintendência Regional do Trabalho, ou de 10 dias corridos, contados do registro da CCT no sítio do Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, também deverá entregar uma via no seu empregador.

PARAGRAFO QUARTO: Fica vedado à empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores(as) apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores(as) apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: O trabalhador(a) que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo terceiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados(as), dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

EXPEDIENTE

Informativo do Sindicato dos Comercários de Campina Grande e Região - Filiado à CTB/CNTC e FECONESTE
Rua Venâncio Neiva, 91/93, 1º Andar, Centro
Ano 35 nº 116 - Agosto de 2024
Fones: (83) 3321-3765 / 3341-1430

Presidente: José Rogério Gonçalves de Moura
Diretoria

Jornalista responsável:
Apolinário Pimentel - DRT: 656

Imagens: Arquivo Sindicato / Google
Diagramação: Silvana Ramos - (83) 8855.8619
Impressão: SERGRAF- (83) 3321.4829
Tiragem: 2 mil exemplares